



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 09 de julho de 2021, sexta - feira - Ano 7 - Nº 1681

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:

- Tosse seca
- Catarro
- Espirro
- Toque ou aperto de mãos
- Gotículas de saliva
- Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ **E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:

- Febre**
- Tosse seca**
- Dificuldade para respirar**

Saiba como proteger você e sua família. Acesse o site: saude.gov.br/coronavirus

Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19

SUS+

[f /PrefAparecida](#) [@ /prefaparecida](#) [v /prefeituraaparecida](#)

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 286 DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no loteamento VILA SÃO JOÃO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o Lote 10 da Quadra 05 do Loteamento VILA SÃO JOÃO, neste município, propriedade de MARCELIANA APARECIDA SIQUEIRA TELES, brasileira, casada com Gilberto Bueno Teles, portadora da CI nº 2269880-2ª via – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 629.063.641-34; e VALERIANA MADALENA SIQUEIRA CARVALHO, brasileira, casada com Antônio Alexandre Carvalho, portadora da CI nº 3104680-2ª via-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 771.314.361-00:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
LOTE 10	450,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(m²)
LOTE 10A	225,00
LOTE 10B	225,00

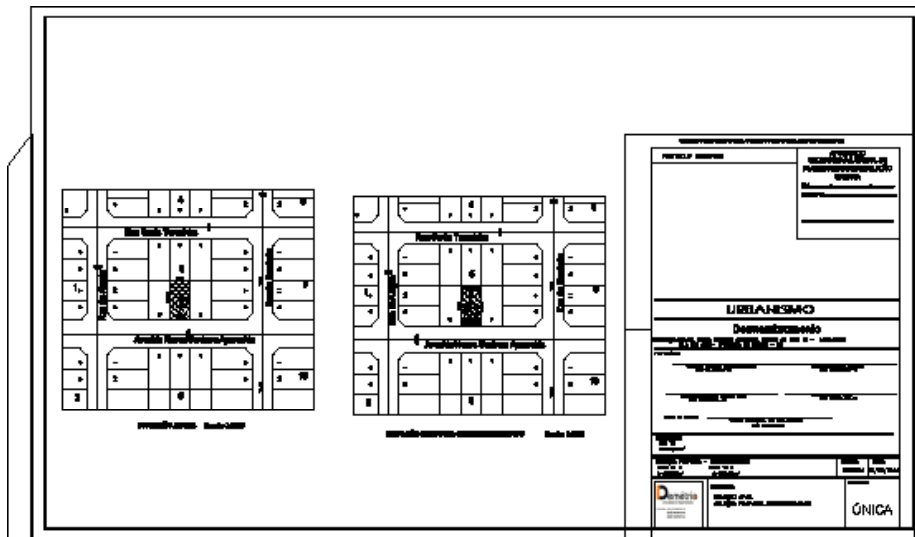
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2021.224.302, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 06 de julho de 2021.

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

VETER MARTINS
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



ÚNICA



PORTARIAS

PORTARIA Nº 003, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre chancela de poderes ao servidor que especifica.

O VICE PREFEITO – VILMAR MARIANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- Delegar poderes ao Senhor LEONARDO ALVES MONTELO ocupante do cargo de Assessor de Planejamento e Administração, matrícula nº 41.521 para exercer a organização do Gabinete do Vice Prefeito; assessorar nos assuntos atribuídos a pasta e determinar ações de trabalho; Organizar normas de serviços; Atestar folha de frequência e Assinar documentos relacionados a rotina administrativa.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Março de 2021.

Aparecida de Goiânia, 09 de Julho de 2021.

VILMAR MARIANO
Vice Prefeito

PORTARIA Nº 04, DE JULHO DE 2021.

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 25/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL VANILSON DOS ANJOS BUENO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais, RESOLVE:

I – Atribuir a servidora abaixo relacionada à gratificação de Bônus por Meta Alcançada, estabelecido no art. 73, XII, da Lei Complementar nº 003/2001, que será devido na proporção do resultado alcançado.

	MATRICULA	NOME	DT INICIAL	DT FINAL
1	40391	LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA	01/04/2021	31/12/2021

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada e revoga todos os efeitos anteriores em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia, 05 de julho de 2021.

VANILSON BUENO
Secretário de Ação Integrada

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 04, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Concede diárias a servidora que especifica.

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 70 da lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, do decreto “N” nº 75, de 17 de março de 2017 e do processo administrativo nº 2021.006.718.

RESOLVE:

I- Conceder diária a servidora abaixo designada:

a) Lorena Fabline Ferreira
CPF: 047.647.111-76
Função/Cargo: Assessor Especial III
Dias: 30 de junho a 03 de julho de 2021
Quantidade: 04 diárias (quatro diárias)
Destino: Rio Brillhante - MS
Valor: R\$600,00 (Seiscentos reais)

II- CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete do Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Goiás, 06 de julho de 2021.

Mayara Mendanha
Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 05, DE JULHO DE 2021.

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 25/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL VANILSON DOS ANJOS BUENO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais, RESOLVE:

I – Atribuir a servidora abaixo relacionada à gratificação de Bônus por Meta Alcançada, estabelecido no art. 73, XII, da Lei Complementar nº 003/2001, que será devido na proporção do resultado alcançado.

	MATRICULA	NOME	DT INICIAL	DT FINAL
1	41749	CAMILA BARBOSA RIBEIRO	12/04/2021	31/12/2021

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada e revoga todos os efeitos anteriores em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia, 05 de julho de 2021.

VANILSON BUENO
Secretário de Ação Integrada

PORTARIA Nº 007/2021 – GAB/SEM/AJ

“Considerando o que dispõe LEI COMPLEMENTAR Nº 183 de 04 de Janeiro de 2021, artigo 19º”.

O Secretário Executivo de Mobilidade, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto “P” 1019 de 14/05/2021.

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeado o servidor HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF 796.133.901-97, RG 3664916 DGPC/GO, Matrícula nº 18.795 como Gestor do Contrato de aquisição de 10 Motocicleta - Processo 2021104102 para atender as demandas dos Agentes de Trânsito da Secretaria Executiva de Mobilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário Executivo de Mobilidade, em Aparecida de Goiânia, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

SÉRGIO CÂNDIDO DE CARVALHO
Secretário Executivo de Mobilidade

PORTARIA “P” Nº 011, DE 07 DE JULHO DE 2021

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 08/2021.

O (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais,

RESOLVE:

I – Atribuir as servidoras abaixo relacionadas à gratificação de Bônus por Meta Alcançada, estabelecido no art. 73, XII, da Lei Complementar nº 003/2001, que será devido na proporção do resultado alcançado.

	MATRICULA	NOME	DT INICIAL	DT FINAL
	38080	ANDRESSA LETICIA RIBEIRO DA SILVA	01/07/2021	31/12/2021



II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada e revoga todos os efeitos anteriores em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 07 de Julho de 2021.

MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico

PORTARIA N.º 030/2021, 07 DE JULHO DE 2021.

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia, no uso de sua atribuição legais e ainda.

Considerando o que dispõe o artigo 16 inciso XX da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 15/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012. (Ato emitido pelo Gestor do Órgão, designado um servidor com gestor de contrato).

RESOLVE:

I - Nomear para GESTÃO DOS CONTRATOS N.º 594/2021-SEL e 595/2021-SEL, que tratam de aquisição de suprimentos para uso em equipamento de informática, o servidor JOVIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, mat. 39.969, CPF 013.545.031-47, CREA 1017587442/D-GO.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Cumpra-se, publique, dê-se ciência ao interessado(a).

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Joviano Dias da Silva Júnior

Engenheiro Civil

PORTARIA Nº94/2021-GAB/SMS

Suspende o escalonamento para o exercício das atividades econômicas no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus realizada em 08 de julho de 2021, onde foi apresentado o cenário epidemiológico municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o regime de escalonamento para o exercício das atividades econômicas no Município de Aparecida de Goiânia estabelecido pela Portaria nº 022/2020-GAB/SMS.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º é condicionada a:

I - Manutenção das regras sanitárias impostas aos estabelecimentos que foram autorizados a funcionar;

II - Não autorização para funcionamento de novas atividades econômicas/segmentos nos 14 (quatorze) dias seguintes a publicação desta Portaria;

III - Manutenção da testagem em massa.

Art. 3º. O regime de escalonamento das atividades econômicas autorizadas a funcionarem será retomado quando:

- I. Taxa de ocupação de leitos de UTI superar 70% por 3 dias consecutivos e;
- II. A média móvel de casos ativos oscilar positivamente mais do que 15% nos próximos 14 dias ou;
- III. Taxa de ocupação de leitos de UTI (COVID) superar 80% ou;
- IV. O Re, atingir o valor de 1,2. Re (métrica utilizada para projetar qual a velocidade de contágio da doença em um lugar).

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 09 dias do mês de Julho de 2021.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 073/2021.

Data Abertura: 23 de julho de 2021, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos gerais), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2021.091.702. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira

Secretária Executiva de Licitação.

Dhayly Oliveira

Pregoeira.

Processo: 2021.226.849

Interessado (a): Lúcia Ariane

DECISÃO

Versam os presentes autos sobre requerimento de Aplicação de Decisão Judicial à servidora Lucia Ariane para restabelecer o pagamento do adicional por tempo de serviço com a base de cálculo sobre a remuneração.

A priori, a servidora solicitou a aplicação da Decisão Judicial expedida nos autos de nº 5207177-52, 5218261-50 e 5245437-37.2021.8.09.0000, em que os demais Agentes de Fiscalização Municipal ingressaram.

Insta salientar a existência do processo administrativo de nº 2021.224.805, no qual a Secretaria de Administração havia solicitado à Procuradoria Geral do Município manifestação quanto à legalidade acerca da mesma matéria, e na oportunidade fora exarado o Parecer nº 1.963/2021-PGM (documento anexo), em que determina a improcedência dos pedidos das requerentes, relativos à extensão em seu benefício e no âmbito administrativo, conforme exposto a seguir:

“(…) tal como se infere dos autos, as requerentes não figuram como partes nos sobreditos processos judiciais, motivo pelo qual as decisões em questão não podem ser aplicadas em seu benefício, haja vista o disposto no art. 506 do Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual se deduz que a decisão judicial somente produz efeitos “entre as quais é dada”. Soma-se a isso, o fato de que o art. 22, caput e § 1º, da Lei Federal nº 12.016/2009 é claro ao determinar que somente no mandado de segurança coletivo, a decisão fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante, sendo que os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva.(…)”



“(…)por força do arts. 506 do CPC e do art. 22, caput e § 1º, da Lei Federal n.º 12.016/2009, esta Procuradoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais e em resposta à consulta formulada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio do Ofício n.º 230/2021-GAB-2021-ADM (fl. 36), manifesta-se pela improcedência dos pedidos das requerentes, relativos à extensão em seu benefício e no âmbito administrativo, dos efeitos das decisões judiciais liminarmente concedidas nos Mandados de Segurança n.º 5218261-50.2021.8.09.0011 (fls. 11/12) e n.º 5207177-52.2021.8.09.0011.(…)”

Desse modo, em conformidade com o exposto e visando a consolidação do entendimento acerca da mesma matéria, acato o Parecer n.º 1.963/2021-PGM, e decido pela improcedência dos pedidos das requerentes, pertinentes à extensão em seu proveito e no âmbito administrativo, dos efeitos das decisões judiciais liminarmente concedidas nos autos anteriormente mencionados.

Comunique os interessados.

Aparecida de Goiânia/GO, em 01 de julho de 2021.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

EDITAIS

EDITAL N.º. 001/2021

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Servidores

A Secretaria Municipal da Educação de Aparecida de Goiânia faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal; do art. 92, inciso X da Constituição Estadual de Goiás, e do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal n.º. 2.424, de 05 de janeiro de 2004, decreto “N” n.º 1.145, de 08 de julho de 2011 e demais instrumentos legais mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna pública a abertura das inscrições ao processo Seletivo Simplificado para provimento temporário dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, provenientes de servidores em situações transitórias, sejam elas: de licença para interesse particular, de licença para aprimoramento profissional, de licença prêmio, de vacâncias, e/ou readaptados, conforme as disposições regulamentares contidas no presente edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Considerando as vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 02(duas) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, considerando ainda o tempo necessário para a realização de Concurso Público e, considerando também que a Educação é um serviço oferecido pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Secretaria Municipal de Educação realizará o presente Processo Seletivo Simplificado para provimento temporário de vagas na Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as normas e condições deste edital, para atuação em caráter excepcional e temporário, de acordo com o calendário escolar da Rede Municipal de Educação (RME).

1.2 Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site www.aparecida.go.gov.br e link <https://webio.aparecida.go.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado em realizar contrato temporário na Rede Municipal de Educação acompanhar a divulgação de todos os procedimentos, atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 02 anos e poderá ser prorrogado por mais dois anos, conforme necessidade da Rede Municipal de Educação;

1.4 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.5 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site www.aparecida.go.gov.br e link <https://webio.aparecida.go.gov.br/>

1.6 Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.7 O resultado final com a relação dos candidatos classificados será divulgado no site www.aparecida.go.gov.br link <https://webio.aparecida.go.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia. O Aviso de Publicação, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 00/2021, será publicado em jornal de grande circulação na cidade de Aparecida de Goiânia.

1.8 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito a contratação temporária para ocupar vagas oriundas do

aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 02 (duas) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino. É reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação temporária em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades e a disponibilidade financeira.

1.9. Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 Os avisos necessários ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados via internet, no site www.aparecida.go.gov.br – link <https://webio.aparecida.go.gov.br/>.

2.2 Os atos oficiais relativos a este Edital serão publicados no site www.aparecida.go.gov.br – link <https://webio.aparecida.go.gov.br/> e no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas sem ônus para o candidato, por meio de formulário eletrônico disponível no site www.aparecida.go.gov.br através do link <https://webio.aparecida.go.gov.br/>, a partir do dia 12 de julho de 2021 até o dia 23 de julho de 2021.

3.2 A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por preenchimento de formulário eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.aparecida.go.gov.br no período de 08h do dia 12 de julho de 2021 até as 23:59 do dia 23 de julho de 2021.

3.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

3.5 Ao efetuar a inscrição por meio do formulário eletrônico o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.

3.6 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

3.7 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

3.8 O candidato deverá anexar todos os documentos declarados no formulário eletrônico de inscrição, conforme as seguintes regras:

- O (a) candidato (a) deverá digitalizar e anexar no ato da inscrição a documentação que comprovam sua formação e experiência, estabelecidos no Anexo III;
- O (a) candidato (a) deverá digitalizar e anexar declaração de carga horária conforme requisito estabelecido no item 4 deste edital;
- Só serão aceitos os documentos digitalizados nos formatos JPEG e PDF;
- O arquivo digitalizado deverá ter no máximo 32mb (trinta e dois megabytes) de tamanho;
- É de inteira responsabilidade do candidato a qualidade dos arquivos digitalizados, devendo os mesmos estarem legíveis;
- Não serão considerados para pontuação os arquivos que estiverem ilegíveis ou em branco.

3.9 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** deste Processo Seletivo, anulando todos os atos decorrentes da sua inscrição.

3.10 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo pretendido.

3.11 A pessoa com deficiência é assegurada o direito de candidatar-se no presente processo seletivo, desde que a deficiência de que é portadora não seja incompatível com as atribuições do cargo, conforme previsto na Lei Estadual 14.715, de 04 de fevereiro de 2004 e Lei Complementar n.º 003 de dezembro de 2001;

3.12 O candidato com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, o laudo médico atestando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao respectivo código do CID – Classificação Internacional de Doenças, conforme determina o inciso IV, do Artigo 2º, da Lei 14.715/2004.

3.13 Das vagas destinadas a cada cargo do Processo Seletivo, 5 % (cinco por cento) serão providas conforme previsto no Decreto n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 14.715, de 04 de fevereiro de 2004 e Lei Complementar n.º 003 de 28 de dezembro de 2001;

4. DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

CARGOS	REQUISITOS
PE-I /Pedagogia	4.1. Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura Plena. 4.2. Na hipótese de o candidato já ocupar cargo, ele deverá apresentar certidão do órgão competente com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, sob pena de cancelamento da inscrição.
PE-I/ Matemática	
PE-I/ Língua Portuguesa	
PE-I/ Ciências	
PE-I/ História	



5. DAS VAGAS

5.1 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará as vagas, conforme a necessidade da Administração Pública, distribuindo-as de acordo com os cargos/funções previstos no Anexo II deste Edital, obedecendo aos respectivos requisitos de escolaridade.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 O presente processo seletivo será realizado em 01 (uma) etapa, sendo análise curricular que corresponde a formação acadêmica, cursos complementares e a experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1 A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta, de acordo com o Anexo III deste Edital.

7.2 A pontuação da análise curricular correspondente a somatória da formação acadêmica, cursos complementares e experiência profissional valerá, no máximo 10,0 (dez) pontos.

7.3 Os dados apresentados da formação acadêmica, cursos complementares e experiência profissional deverão ser relacionados no formulário de inscrição, com o upload de todos os documentos correspondentes.

7.4 O diploma exigido como requisito mínimo indispensável ao ingressar na carreira, para o Profissional da Educação (PE-I), não contará ponto para efeito de avaliação.

7.5 Para a análise da Formação Acadêmica serão considerados documentos comprobatórios de conclusão da especialização, mestrado ou doutorado, tendo pontuação máxima de 5,0 pontos.

7.6 Para análise dos Cursos Complementares serão considerados certificados ou declarações comprobatórias em participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, entre outros, tendo pontuação máxima de 1,0 ponto.

7.7 Para análise da Experiência Profissional será considerada doze meses, para efeito de pontuação, tendo o limite máximo de 48 meses.

7.7.1 A experiência profissional precisa ser na área da docência da função escolhida, tendo pontuação máxima de 4,0 pontos;

7.7.2 A experiência precisa datar dos últimos 05 anos, a contar da data de publicação deste edital.

7.8 Não serão pontuadas experiências profissionais concomitantes, ou seja, relativas ao mesmo período.

7.9 Os certificados e as comprovações de experiência profissional que não corresponderem à área afins ao cargo que concorre o candidato, não serão pontuados;

7.10 Será desclassificado do processo seletivo o (a) candidato (a) servidor da rede municipal de educação de Aparecida de Goiânia, que apresentar declaração com carga horária superior a 30 horas semanais.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

8.2 Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo à ordem decrescente de pontuação, sendo uma de candidatos às vagas de ampla concorrência e outra com candidatos com deficiência.

8.3 Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, poderão ser convocados e contratados, a critério da Administração Pública, obedecendo à ordem decrescente de classificação, conforme previsto neste edital.

8.4 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados e contratados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

8.5 Para todos os cargos, na classificação final, entre os classificados com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:

a) O candidato com maior idade entre os idosos (idade igual ou superior a 60 anos), na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;

c) O candidato que obtiver maior nota na contagem de títulos;

d) O candidato com idade mais elevada, entre os candidatos com menos de 60 anos.

8.6 A classificação dos candidatos será válida enquanto prevalecer a situação de necessidade de suprimento de déficits da Secretaria Municipal da Educação dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da homologação do certame, podendo ser prorrogado por, no máximo 2 (dois) anos, a critério da Administração Pública.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado, por ordem de classificação, a partir do dia 18 de agosto de 2021, exclusivamente, no site www.aparecida.go.gov.br.

10. DOS RECURSOS

10.1 O candidato interessado em realizar a contratação temporária para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos, aberturas de novas salas/instituições e a Municipalização de 02(seis) Instituições Escolares da Rede Estadual de Ensino, que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 3(três) dias para fazê-lo, contados a partir da divulgação do

resultado preliminar.

10.2 O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível no site www.aparecida.go.gov.br – link”, com a observância dos seguintes itens:

a) justificativa do pedido em que se apresente a sua razão;

b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;

10.3 O recurso será julgado por comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação (autoridade instauradora do Processo Seletivo conforme delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal), através da Decreto “N” nº 275 de 30 de junho de 2021, publicada no DOM nº 1678/2021 em 06 de julho de 2021.

10.4 A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo interessado, no prazo de 5 dias após ter sido protocolado, através do site oficial deste Processo Seletivo.

10.5 Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, via Correios ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação.

10.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

10.7 Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

10.8 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os profissionais aprovados, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 00/2021, serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

11.2 As contratações temporárias não criarão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública de forma que, uma vez cessada, não implicará em qualquer direito de permanência do candidato classificado.

12. DA LOTAÇÃO

12.1 As atividades serão exercidas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, que apresentarem déficits de profissionais e conforme a discricionariedade da Secretaria de Educação nos turnos matutino, vespertino e noturno.

13. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

13.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados para o início das atividades, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação de Aparecida de Goiânia.

13.2 Caso haja desistência, serão efetuadas outras convocações, mediante necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

13.3 O candidato aprovado será convocado por meio de Edital publicado o extrato em jornal de grande circulação, no site www.aparecida.go.gov.br e no Diário Oficial do Município, bem como por meio de notificação pessoal, na forma que melhor aprover à Administração, inclusive por meio eletrônico.

13.4 O candidato convocado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública 1, Residencial Village Garavelo (ao lado do Centro de Cultura e Lazer José Barroso), munido de cópias juntamente com os originais dos seguintes documentos, discriminados nos anexos IV e V

13.5 Toda a documentação será avaliada pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura que, após análise, efetuará o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

14.1 O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado perdurará durante um (1) ano, podendo ser renovado por mais um (1) ano, ou de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

14.2 Os profissionais aprovados, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 00/2021, serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

a) Ser aprovado neste Processo Seletivo;

b) Cumprir as determinações do presente edital;

c) Ter idade mínima de 18(dezoito) anos;

d) Não possuir contrato temporário para substituição com esta Secretaria, nos moldes previsto na Lei Municipal nº 2.424/2004;

e) Estar quite com a Justiça Eleitoral;

f) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);

g) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

h) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

k) Não ter sido aposentado por invalidez;

l) Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade;

m) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

15. DA VALIDADE

15.1 Este Processo Seletivo terá validade de dois anos, a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais dois anos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Os contratos por prazo determinado para ocupar vagas oriundas do aumento de demanda, provenientes de vacâncias, aposentadorias, exonerações, óbitos e



aberturas de novas salas/instituições extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da contratante, nos casos:
 - I. de prática de infração disciplinar;
 - II de conveniência da administração;
- c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) nos casos em que recomendar o interesse público;
- e) por iniciativa do contratado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todas as informações, referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, estarão disponíveis no site www.aparecida.go.gov.br.

17.2 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial deste Processo Seletivo da Secretaria Municipal da Educação de Aparecida de Goiânia, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

17.3 Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

17.4 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo seletivo;

17.5 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município e meios eletrônicos.

17.6 Os candidatos classificados passarão por um curso de Formação que tem como objetivo a construção de conhecimentos aos participantes sobre as Diretrizes Organizacionais e Pedagógicas da Rede Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia e o desenvolvimento de competências para o desempenho das atribuições do cargo.

17.8 Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Secretaria Municipal da Educação de Aparecida de Goiânia, aos dias do mês de de 2021.

Divino Eterno de Paula Gustavo

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	ATIVIDADE
09/07/2021	Publicação do Edital
12/07/2021 à 23/07/2021	Período das Inscrições
06/08/2021	Resultado final das inscrições
09/08/2021 à 10/08/2021	Abertura de Recurso contra o Resultado Final das Inscrições
11/08/2021	Divulgação do Resultado do Recurso contra da Resultado Final das Inscrições
12/08/2021	Divulgação do Resultado da Análise Curricular Preliminar
13/08/2021 à 14/08/2021	Abertura de Recursos Contra o Resultado Preliminar da Análise Curricular
17/08/2021	Divulgação do Resultado do Recurso Contra da Análise Curricular
18/08/2021	Divulgação do Resultado Final da Análise Curricular
18/08/2021	Homologação do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CARGOS, DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO

CARGO	Profissional da Educação I - Pedagogo
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	Exercer atividades de regência de turmas da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) que compõe a Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação e orientação das equipes diretas dessas unidades. Elaborar planos de ensino, de aula e projetos educacionais, contribuindo para a organização do trabalho pedagógico da Unidade de Ensino onde atua; Preparar e selecionar material didático, elaborando, aplicando e corrigindo as avaliações e atividades dos alunos para assegurar a formação dos mesmos.
REQUISITOS	Licenciatura em Pedagogia

CARGA HORÁRIA	30 horas/aula
VAGAS	184
VENCIMENTO	R\$ 2.792,69

CARGO	Profissional da Educação I – Professor de Língua Portuguesa
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	Exercer atividades de regência de turmas de Ensino Fundamental (Anos Finais) que compõe a Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação e orientação das equipes diretas dessas unidades. Elaborar planos de ensino, de aula e projetos educacionais, contribuindo para a organização do trabalho pedagógico da Unidade de Ensino onde atua; Preparar e selecionar material didático, elaborando, aplicando e corrigindo as avaliações e atividades dos alunos para assegurar a formação dos mesmos.
REQUISITOS	Licenciatura em Língua Portuguesa
CARGA HORÁRIA	30 horas/aula
VAGAS	08
VENCIMENTO	R\$ 2.792,69

CARGO	Profissional da Educação I – Professor de Matemática
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	Exercer atividades de regência nas turmas de Ensino Fundamental (Anos Finais) que compõe a Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação e orientação das equipes diretas dessas unidades. Elaborar planos de ensino, de aula e projetos educacionais, contribuindo para a organização do trabalho pedagógico da Unidade de Ensino onde atua; Preparar e selecionar material didático, elaborando, aplicando e corrigindo as avaliações e atividades dos alunos para assegurar a formação dos mesmos.
REQUISITOS	Licenciatura em Matemática
CARGA HORÁRIA	30 horas/aula
VAGAS	03
VENCIMENTO	R\$ 2.792,69

CARGO	Profissional da Educação I – Professor Ciências
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	Exercer atividades de regência nas turmas de Ensino Fundamental (Anos Finais) que compõe a Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação e orientação das equipes diretas dessas unidades. Elaborar planos de ensino, de aula e projetos educacionais, contribuindo para a organização do trabalho pedagógico da Unidade de Ensino onde atua; Preparar e selecionar material didático, elaborando, aplicando e corrigindo as avaliações e atividades dos alunos para assegurar a formação dos mesmos.
REQUISITOS	Licenciatura em Ciências
CARGA HORÁRIA	30 horas/aula
VAGAS	01
VENCIMENTO	R\$ 2.792,69

CARGO	Profissional da Educação I – Professor História
-------	---



DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	Exercer atividades de regência nas turmas de Ensino Fundamental (Anos Finais) que compõe a Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação e orientação das equipes diretivas dessas unidades. Elaborar planos de ensino, de aula e projetos educacionais, contribuindo para a organização do trabalho pedagógico da Unidade de Ensino onde atua; Preparar e selecionar material didático, elaborando, aplicando e corrigindo as avaliações e atividades dos alunos para assegurar a formação dos mesmos.
REQUISITOS	Licenciatura em História
CARGA HORÁRIA	30 horas/aula
VAGAS	01
VENCIMENTO	R\$ 2.792,69

ANEXO III

Critérios para análise

1. Profissional da Educação I

FORMAÇÃO ACADÊMICA

	TÍTULOS	Pontuação
1	Grau de Doutor, em área de concentração específica à do cargo que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor. Observação: Não acumulativo com os itens 2 e 3.	5,0
2	Grau de Mestre, em área de concentração específica à do cargo que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor. Observação: Não acumulativo com o item 1 e 3.	4,0
3	Grau de Especialista em área de concentração específica à do cargo que concorre, obtido em instituição devidamente credenciada, na forma da legislação em vigor, com carga horária mínima de 360 horas. Observação: Não acumulativo com o item 1 e 2.	3,0
4	Congressos, Seminários, Simpósios, Conferências, mini-curso, cursos de extensão, oficinas com carga horária mínima de 20 horas.	1,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

	Experiência Profissional	Pontuação
1	Iniciativa Privada: cópia das páginas da foto da Carteira de Trabalho e Previdência Social, frente e verso e as páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e/ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços. Ex-servidor público ou candidato que tenha prestado serviço em regime de contrato por tempo determinado: declaração do período trabalhado, informando a data de admissão e de desligamento, especificando o cargo, expedida pela instituição onde prestou serviço. Máximo de 48 meses. Experiência em docência na área da função escolhida. Experiência adquirida nos últimos 04 anos, a contar da data de publicação deste Edital.	4,0

Anexos IV

Documentos para Tomada de Posse e Declarações

Obs.: As cópias deverão ser apresentadas junto com os originais para conferência.

Documentos Pessoais	
<input type="checkbox"/> Cópia da Cédula de Identidade	<input type="checkbox"/> Cópia do Título de Eleitor
<input type="checkbox"/> 2 fotos 3x4 Atual	<input type="checkbox"/> Cópia do CPF -
<input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de Endereço	
Água, Luz, Telefone, Condomínio ou Contrato de Locação.	<input type="checkbox"/> Extrato do PIS (Solicitar na agência da caixa) OU PASEP (Solicitar na agência do Banco do Brasil)

<input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de Escolaridade (trazer Histórico Escolar e Diploma);	<input type="checkbox"/> Cópia do Registro Profissional (quando a natureza do cargo exigir) e declaração de nada consta do órgão de Conselho Profissional competente;
<input type="checkbox"/> Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando a natureza do cargo exigir);	<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável ou documento que comprove se Divorciado ou Viúvo
<input type="checkbox"/> Avaliação da Junta Médica	<input type="checkbox"/> Certificado de Reservista ou Dispensa (para homens)
<input type="checkbox"/> CNIS (link para emissão disponíveis em http://cnisnet.inss.gov.br)	

Documentos dos Familiares (se houver)	
<input type="checkbox"/> Cópia da Cédula de Identidade do Cônjuge ou Companheiro	<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14, além do cartão de vacinação dos menores de 5 anos.

Certidões Negativas (links para emissão disponíveis em <http://administracao.aparecida.go.gov.br/documentos/>)

<input type="checkbox"/> Criminal Eleitoral	<input type="checkbox"/> Quitação Eleitoral
<input type="checkbox"/> Criminal e Cível Federal da 1ª região	<input type="checkbox"/> Tribunal de Contas dos Municípios
<input type="checkbox"/> Criminal Estadual	<input type="checkbox"/> Cível Estadual
<input type="checkbox"/> Conselho Nacional de Justiça	<input type="checkbox"/> Fazenda Pública Municipal de Aparecida de Goiânia
<input type="checkbox"/> Consulta Qualificação Cadastral e-Social	<input type="checkbox"/> Comprovante Situação Cadastral do CPF

Declarações (links para impressão disponíveis em <http://administracao.aparecida.go.gov.br/documentos/>)

<input type="checkbox"/> Acumulação de Cargos	<input type="checkbox"/> Parentesco
<input type="checkbox"/> Bons Antecedentes Administrativos	<input type="checkbox"/> Cópia da Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens (caso não seja declarante de IR)
<input type="checkbox"/> Aceite de recebimento em conta CEF	

Recebido em: / / às h

Assinatura (RH):

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

EU, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado (a) à _____, (Cidade – Estado) _____, portador (a) da carteira de identidade de nº _____, inscrito (a) no CPF sob o número _____, DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

NÃO POSSUO VÍNCULO DE MATRIMÔNIO, DE UNIÃO ESTÁVEL, OU PARENTESCO, ATÉ O TERCEIRO GRAU, COM QUALQUER AUTORIDADE NOMEANTE OU SERVIDOR INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CONFORME SÚMULA VINCULANTE DE Nº13, EDITADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

NÃO HOUE INFLUÊNCIA DE QUALQUER SERVIDOR(A) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NO ATO DE MINHA NOMEAÇÃO PARA O CARGO COMISSIONADO OU NA DESIGNAÇÃO PARA A OCUPAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA A QUE SEREI ALOCADO (A).

NÃO HOUE OU HAVERÁ DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS OU FAVORECIMENTOS PESSOAIS EM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM VIRTUDE DA MINHA POSSE OU OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

POSSUO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AUTORIDADE NOMEANTE OU SERVIDOR INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Indique a seguir os ocupantes de cargos com os quais tenha algum vínculo:

Nome	Unidade onde trabalha	Vínculo com a administração pública	Grau de parentesco



<p>NÃO EXERCEREI A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA SOB INFLUÊNCIA, INTERMEDIÇÃO OU SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DO AGENTE PÚBLICO COM O QUAL MANTENHO VÍNCULO DE AFINIDADE OU PARENTESCO. POR FIM, DECLARO, AINDA, QUE:</p> <p>OSTENTO TODOS OS ATRIBUTOS PESSOAIS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PÚBLICA, TENDO A QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO OU FUNÇÃO DE QUE SE COGITA, RAZÃO PELA QUAL RECONHEÇO MINHA CAPACIDADE E COMPATIBILIDADE PARA O TRABALHO, EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO ADMINISTRATIVA A QUE FUI DESIGNADO.</p>
--

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO, TOMANDO A CIÊNCIA DE QUE, NA HIPÓTESE DE SER INVERÍDICA, SOFREREI AS SANÇÕES CIVIS, PENAS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Aparecida de Goiânia, / /20 . Assinatura

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO – PARA FINS DE NEPOTISMO				
Formas de Parentesco		Graus de Parentesco		
		1º Grau	2º Grau	3º Grau
PARENTES CONSANGUÍNEOS	Ascendentes	Pai e Mãe	Avô e avó	Bisavô e bisavó
	Descendentes	Filho(a)	Neto(a)	Bisneto(a)
	Em linha Colateral		Irmão(ã)	Tio(a), sobrinho(a)
PARENTES POR AFINIDADE	Ascendentes	Sogro(a), madrasta e padrasto	Pais dos sogros (avós do cônjuge)	Avós dos sogros (bisavós do cônjuge)
	Descendentes	Filho(a) do cônjuge (enteadado), Genro e nora;	Filho(a) do enteado(a)	Bisneto(a) do cônjuge
	Em linha Colateral		Cunhado(a)	
CONJUGE, COMPANHEIRO	Cônjuges, Companheiros não são parentes. “Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade” (art.1.595 do CCB). “O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro” Supremo Tribunal Federal. (art.1.595,§1º do CCB). Todavia, para fins de nepotismo, à luz do princípio da moralidade, o cônjuge ou companheiro deve ser tratado como parente de primeiro grau, encontrando-se sujeito às vedações contidas da Súmula Vinculante nº 13 do			

DECLARAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES ADMINISTRATIVOS

EU, , PORTADOR DO RG Nº , CPF Nº , RESIDENTE

À , DECLARO COMO PROVA DE BONS ANTECEDENTES, SOB AS PENAS DA LEI (ART. 2º DA LEI 7.115/1983), PARA FINS DE NOMEAÇÃO NO CARGO DE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, QUE:

NÃO ME ENQUADRO EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135 DE 2010,

NOS ÚLTIMOS 8 (OITO) ANOS:

NÃO SOFRI CONDENAÇÃO POR ATOS JULGADOS IRREGULARES POR DECISÃO DEFINITIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL OU DO MUNICÍPIO, OU AINDA, POR CONSELHO DE CONTAS DE MUNICÍPIO;

NÃO FUI PUNIDO, EM DECISÃO DA QUAL NÃO CAIBA RECURSO ADMINISTRATIVO, EM PROCESSO DISCIPLINAR POR ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO;

NÃO FUI CONDENADO EM PROCESSO JUDICIAL PELA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CAPITULADOS NOS TÍTULOS II E XI DA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, NA LEI Nº. 7.492/1986, E NA LEI Nº. 8.429/1992;

NÃO SOFRI CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992) EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO;

NÃO FUI APOSENTADO COMPULSORIAMENTE, NÃO PEDI EXONERAÇÃO OU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Caso não tenha assinalado algum dos itens acima justifique o motivo:

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE DE QUE A FALSIDADE DE SEU CONTEÚDO PODE IMPLICAR NA IMPUTAÇÃO DE SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS, BEM COMO NA SANÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Aparecida de Goiânia, de de 20 .

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

EU, ,

PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº , INSCRITO (A) NO CPF SOB O NÚMERO , D E - CLARO, PARA FINS DE POSSE NO CARGO DE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, QUE:

NÃO EXERÇO QUALQUER OUTRO CARGO PÚBLICO (FUNÇÃO OU EMPREGO EM ENTIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS), BEM COMO AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU DE ECONOMIA MISTA E EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS;

EXERÇO O (S) CARGO(S) PÚBLICO(S), FUNÇÃO(ES) OU EMPREGO(S) ABAIXO:

a) (cargo/função),
(órgão), cuja jornada de trabalho é de
às
horas,

b)(cargo/função),
(órgão), cuja jornada de trabalho é de
às
horas,

Preencher caso detenha outro cargo ativo e anexar documentos do vínculo do cargo, declaração de carga horária, turno e horário de entrada e saída.

NÃO RECEBO PROVENTOS DE APOSENTADORIA DECORRENTES DE CARGO (S), EMPREGO(S) E/OU FUNÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S), INCLUÍDAS AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA



UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E FUNDAÇÕES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO.

RECEBO PROVENTOS DE APOSENTADORIA DECORRENTES DE CARGO (S), EMPREGO(S) E/OU FUNÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S), INCLUÍDAS AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E FUNDAÇÕES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, CONFORME CÓPIA DO CONTRACHEQUE EM ANEXO;

NÃO ESTOU EM GOZO DE LICENÇA OU DISPONIBILIDADE DE OUTRO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO;

ESTOU EM GOZO DE LICENÇA OU DISPONIBILIDADE DE OUTRO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO;

Por fim, Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988.

XVI - "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO, TOMANDO A CIÊNCIA DE QUE, NA HIPÓTESE DE SER INVERÍDICA, SOFREREI AS SANÇÕES CIVIS, PENAS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Aparecida de Goiânia, / /20 . Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador da Identidade nº _____, CPF: _____, Naturalidade: _____, Fone: _____, Residente no endereço _____, Bairro: _____, Cidade: _____ UF: _____, declaro para os devidos fins, que:

NÃO DECLARO IMPOSTO DE RENDA POR MOTIVOS DE ISENÇÃO.

NÃO POSSUO NENHUM BEM EM MEU NOME

POSSUO OS SEGUINTE BENS:

IMÓVEL, Localização:

AUTOMÓVEL, Ano, Modelo e Placa:

OUTROS:

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO, TOMANDO A CIÊNCIA DE QUE, NA HIPÓTESE DE SER INVERÍDICA, SOFREREI AS SANÇÕES CIVIS, PENAS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Aparecida de Goiânia, / /20 . Assinatura

AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Aparecida de Goiânia de de .

Eu, _____, CPF _____, autorizo o crédito dos meus proventos no Banco, Agência e Conta Corrente discriminados abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal Agência:

Conta:

Operação () 001-conta corrente

() 023- conta salário - limite de R\$ 3 mil mensais

OBS.: NÃO É PERMITIDO CONTA POUPANÇA

Assinatura

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Justificamos a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado em razão do déficit de professores da rede municipal de educação; acrescentamos que atualmente além dos déficits a rede conta com 197 (cento e noventa e sete) professores em situações transitórias, sejam elas: readaptados e em licenças, que colaboram significativamente para o comprometimento no quantitativo de professores regentes que atuam ativamente em suas funções.

Segue abaixo quantitativo de professores em situações transitórias:

SITUAÇÃO	Nº DE PROFESSORES
Readaptado	148
Licença Interesse Particular	33
Licença Aprimoramento	12
Licença Prêmio	02
Vacância	02
TOTAL	197

Ressaltamos que os professores em situações transitórias poderão retornar a qualquer momento, sendo necessário garantir a vaga de cada um.

Sem mais a justificar, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

JÚLIO CESAR ELIAS

Coordenador Administrativo

DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO

Secretário Municipal da Educação

TERMOS

Processo n.º 2017001131

Assunto: Auto de Infração de n.º. 24918, de 08/12/2016 - SPRU

Recorrente: Marculina Virginia Albino Chagas

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves

ACÓRDÃO Nº 029/2021 - 3ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I - Procedimento Fiscal. Vício Formal. Identificação incorreta da descrição da ocorrência e da infração. Ausência de Requisitos. Nulidade. Os créditos tributários e não tributários decorrentes de procedimento fiscal serão formalizados através de Auto de Infração, que conterà, dentre outros requisitos mínimos, a indicação inequívoca da descrição e da ocorrência da infração prevista no artigo 25, da Lei Municipal nº 1.353/94, a qual institui o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II - Multa Formal. Licença para Funcionamento em Horário Especial. Obrigatoriedade. Nenhum estabelecimento comercial poderá instalar-se no Município fora do horário normal previsto no artigo 270 do Código de Posturas Municipal, sem prévia licença de localização e funcionamento em horário especial. Inteligência do artigo 273 da Lei Municipal nº 792/88, a qual institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III - Multa Formal. Notificação Preliminar. Descumprimento. Aplicação de Penalidade. O não atendimento à Notificação Preliminar, em tempo hábil, caracteriza a infração ao disposto no artigo 273 da Lei Municipal nº 792/1988 e sujeita o autuado à penalidade descrita no artigo 430, inciso II, da Lei Municipal nº 792/88, a qual institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

IV - Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a autuada MARCULINA VIRGINIA ALVINO CHAGAS, CPF Nº 945237461-68 recorre ao Colegiado de Recursos Tributários em face da Decisão de Primeira Instância nº 3029/2018-CCF. ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO., por maioria de votos, em conhecer e desprover o recurso, mantendo a Decisão Singular, e, de consequência, o referido Auto de Infração, ratificando a condenação da autuada na penalidade de multa prevista no artigo 430, II, do Código de Posturas Municipal, Lei 792/1988, no valor de 180 (cento e oitenta) UVFAs, mais corre-



ção, devendo a quantia supra ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 17, III, "b", da Lei nº 1.353/94, sob pena de cobrança executiva mais sanções legais.

Voto da Relatora no sentido de, de ofício, excluir a infração descrita no artigo 264 do Código de Postura, mediante o entendimento de que o auto de infração contém vício formal insanável, relativo à descrição da infração de não cumprimento da obrigação a Licença de Localização e funcionamento, embora não tenha alterado o valor da multa, sendo acompanhada pelo conselheiro Licius de Albuquerque Prado, o qual acrescentou que a contribuinte estaria dispensada do recolhimento das taxas iniciais pelo seu enquadramento como MEI.

Votos da Presidente Maria de Lourdes Silva e da Conselheira Cleusa Maria de Amorim, acompanhando a relatora no sentido de manter o auto de infração, mas acrescentando o entendimento de que não haveria vício insanável no mesmo.

Votos contrários dos Conselheiros Djalma Silva Arantes de Avila, Kattia Carmem Carvalho e Helvecino Moura da Cunha, que votaram por conhecer e prover o recurso, no sentido de anular o auto de infração, por entenderem que a autuada iniciou as providências para a regularização da infração, com a abertura do MEI. Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Presidente Maria de Lourdes Silva
Conselheira Relatora Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves
Conselheiro Gustavo Viana Duarte
Conselheiro Licius de Albuquerque Prado
Conselheira Cleusa Maria de Amorim
Conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila
Conselheiro Helvecino Moura da Cunha

Processo nº 2019021661, de 14/03/2019.
Assunto: Auto de Infração nº 2560, de 20/01/2015 - PROCON.
Autuado(a): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Relator: Helvecino Moura da Cunha

ACÓRDÃO Nº 030 - 2021 - 3ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – Multa Formal. Defesa do Consumidor. Garantia do Produto. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente, e a sua escolha: A reexecução dos serviços, sem custo adicional e, quando cabível, a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; o abatimento proporcional do preço. Inteligência do art. 20 da Lei 8078/90.

II - Multa Formal. Princípio da Razoabilidade. Os atos administrativos são dotados de legalidade e discricionariedade do Poder Público, no entanto, a fim de se alcançar sua legitimidade, a Administração Municipal se sujeita à observância de princípios expressos ou implícitos no ordenamento constitucional, entre os quais se destaca o Princípio da Razoabilidade, o qual assegura a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada.

III - Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.346.861/0225-64, recorre contra Decisão de Primeira Instância Administrativa n.º 36/2020 – CCF, que a condenou ao pagamento da Multa Formal lançada no Auto de Infração nº 2560, de 20/01/2015, no valor de 5000 (cinco mil) UVFAs. ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a multa imposta para 200 (duzentas) UVFAs, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 57 da Lei 8078/90 e em cumprimento ao princípio da razoabilidade. Voto vencido do relator, por manter o auto de infração e reduzir a multa pela metade, qual seja, 2500 (duas mil e quinhentas) UVFAs.

Voto divergente vencedor da Conselheira Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves, acompanhada dos conselheiros Silma Evaristo Mendanha, Patricia Viandeli de Oliveira e Djalma Silva Arantes de Avila.

Voto divergente vencido do conselheiro Gustavo Viana Duarte, o qual votou no sentido de anular o auto de infração em sua integralidade, por entender pela incompetência do agente signatário do auto.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 17 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Helvecino Moura da Cunha
Conselheiro Relator

Patrícia Viandeli de Oliveira
Conselheiro (a)

Djalma Silva Arantes de Ávila
Conselheiro (a)

Gustavo Viana Duarte
Conselheiro (a)

Silma Evaristo Mendanha
Conselheiro (a)

Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves
Conselheiro (a)

Processo nº: 2018161125, de 19/06/2018
Assunto: Auto de Infração nº 31.643, de 04/05/2018
Autuada: ENGEWATT ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 01.223.191/0001-13

ACÓRDÃO Nº 031/2021 - 3ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – Taxas. Licença Para Funcionamento. Licença Sanitária. Taxa de Expediente/Serviços Diversos. Fato Gerador. As Taxas tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia exercido no território do Município, consubstanciado no prévio exame e fiscalização periódica das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, ao meio ambiente, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação de posturas em geral, inclusive urbanística e ambiental a que deva se submeter qualquer pessoa física ou jurídica. A Taxa de Expediente e Serviços Diversos, por sua vez, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Inteligência dos artigos 118, 125, 165 e 201 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011 com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – Taxa. Licença Sanitária. Base de Cálculo. Retificação. A Taxa de Licença Sanitária do exercício 2018 das empresas com atividades enquadradas nos CNAEs 3321000 e 3314799 estão classificadas no Grupo de Risco Sanitário IV, da Tabela 8, do Anexo III, da LC 046/2011, com alterações (CTM), combinado com a Portaria Municipal nº 06, de 17/01/2018, e, portanto, tem como base de cálculo o total de 45 (quarenta e cinco) UVFAs/ano.

III – Taxas e Multa Formal. Pagamento. Extinção do crédito tributário. O crédito tributário será extinto em decorrência do seu pagamento, nos termos do disposto no art. 305, inciso I, da LC 046/2011 com alterações (CTM).

IV – ISSQN. Fato Gerador. Tipificação e Incidência. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Municipal nº 046/2011 com alterações (CTM), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, sendo que o imposto dos serviços tipificados nos subitens 14.01 e 14.06 do item 14 da Lista anexa ao CTM é devido em razão do local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme preceituam os artigos 73 e 74 do mesmo diploma legal.

V – Multa Formal. Descumprimento de obrigações acessórias. Aos que, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido, ou ainda, escriturarem com atraso superior ao permitido, inclusive as declarações eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados, ainda que por falta de movimento econômico, sujeitam-se à imputação em seu desfavor, da multa formal prevista no artigo 107, inciso IV, alínea '1', da Lei Complementar 046/2011 com alterações (CTM).

VI – Recurso de ofício conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa ENGEWATT ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.223.191/0001-13, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 05/2020-CCF, de 27/02/2020, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração 31.643, de 04/05/2018, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários em conhecer o recurso de ofício e dar-lhe provimento parcial, reformando a Decisão de Primeira Instância, nos seguintes termos:

- 1) por unanimidade dos votos:
 - 1.1. Retificar o crédito tributário relativo à Taxa de Licença Sanitária do exercício 2018, lançado no Mapa de Apuração Fiscal 04, reduzindo sua base de cálculo do total de 120 (cento e vinte) UVFAs para o total correspondente a 45 (quarenta e cinco) UVFAs, visto que as atividades da empresa são as enquadradas nos CNAEs 3321000 e 3314799 e estão classificadas no Grupo de Risco Sanitário IV da Tabela 8 do Anexo III da LC 046/2011 com alterações (CTM), combinado com a Portaria Municipal nº 06 de 17/01/2018;
 - 1.2. Em razão do pagamento efetuado, todos no dia 13/02/2019, reconhecer a



extinção dos seguintes créditos tributários:

1.2.1. Taxas de Expedientes relativas às Vistorias da Vigilância Sanitária dos exercícios de 2017 e 2018, lançadas no Mapa Fiscal 02, recolhidas através dos DUAMs 30799535 e 30799532, contidos, respectivamente, às fls. 194 e 138 dos autos;

1.2.2. Taxa de Licença Sanitária do exercício 2018 (Mapa Fiscal 04), já recolhida com a base de cálculo reduzida de 45 UVFA's, através do DUAM 30799532, às fls. 138 dos autos;

1.2.3. Taxa de Licença Para Funcionamento do exercício 2018 (Mapa Fiscal 05), recolhida através do DUAM 30799531, às fls. 195 dos autos;

1.3. Manter a exigência das quantias originárias lançadas a título do ISSQN próprio, nos Mapas Fiscais nºs 03 e 06, as quais totalizam R\$ 43.447,76 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), que devem ser acrescidas das devidas cominações legais. Sobre este imposto, restou caracterizado nos autos que a empresa não apresentou documentos suficientes e capazes de elidir o lançamento, sendo o mesmo devido para o local do estabelecimento do prestador, no caso, o Município de Aparecida de Goiânia/GO., vez que se tratam de serviços tipificados nos subitens 14.01 e 14.06 do item 14 da Lista de Serviços anexa ao CTM, conforme o disposto nos arts. 73 e 74 caput da Lei Complementar n.º 046/2011 com alterações (CTM).

2) por maioria dos votos:

2.1. Manter inalterado o lançamento referente à Multa Formal, correspondente ao Mapa Fiscal nº 01, conhecendo-a como devida por infração ao disposto no art. 19, § 1º, do Decreto Municipal nº 187, de 19/06/2009, bem como reconhecer sua extinção em decorrência do pagamento realizado pela empresa em 03/12/2018, através do DUAM 30784869, constante às fls. 139 e 140 dos autos. Com votos contrários dos Conselheiros Djalma Silva Arantes de Ávila, Helvecino Moura da Cunha e Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves que votaram pela improcedência e consequente anulação da referida Multa Formal, por entenderem que, embora fora do prazo regulamentar, a empresa autuada apresentou todas as Declarações (D.M.S) antes da data da lavratura do Auto de Infração.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ANA PAULA VILELA ROCHA VEIGA BATISTA
Presidente

Relatora Cleusa Maria de Amorim Djalma Silva Arantes de Ávila
Relatora Conselheiro

Helvecino Moura da Cunha João Gonçalves Pereira Neto
Conselheiro Conselheiro

Kátia Carmem Carvalho Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves
Conselheira Conselheira

Processo nº: 2018209199, de 21/11/2018
Assunto: Auto de Infração nº 33217, de 14/11/2018
Autuada: SICMOL S.A.
Recorrida: Secretaria da Fazenda Municipal
Relator: Djalma Silva Arantes de Avila

ACÓRDÃO Nº 032 - 2021 - 3ª CÂMARA **JULGADORA - CRT**

EMENTA:

I – Alvará de Construção. Obtenção de licença. Obrigatoriedade. Nenhuma construção, reconstrução, acréscimo ou demolição será feita sem a prévia licença da Prefeitura, nos termos do que dispõe o art. 10 da Lei Municipal nº 1.787/98, que instituiu o Código de Edificações do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – Multa formal. Obra em desacordo com o projeto aprovado. Legalidade. É legal a multa aplicada ao autuado quando da execução de obra em desacordo com o projeto inicialmente aprovado pelo Órgão Municipal competente. Inteligência do art. 247, I, da Lei Municipal nº 1.787/98, que instituiu o Código de Edificações do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III – Recurso conhecido e Desprovido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a contribuinte: SICMOL S/A, CNPJ nº 33.579.046/0001-66, recorre da Decisão da Coordenadoria do Contencioso Fiscal nº 306/2020- CCF, de 23/06/2020, que o condenou ao pagamento da Multa Formal lançada no Auto de Infração nº 33217/SRU, de 14/11/2018. ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de Primeira Instância e, de consequência, o Auto de Infração em seu inteiro teor, por entenderem estar correta a autuação fiscal em face da execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e não terem sido apresentadas provas capa-

zes de ilidir o lançamento, sendo, assim, legal a multa formal aplicada, condenando o autuado ao pagamento do débito tributário apurado no valor originário de R\$29.415,03 (vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e três centavos), acrescido das correções legais. Deve a quantia supra ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 17, III, “b”, da Lei nº 1.353/94, sob pena de cobrança executiva.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Djalma Silva Arantes de Ávila
Relator(a)

Silvani Paula de Oliveira
Conselheiro(a)

Thiago Uchôa Leite
Conselheiro(a)

Beatriz França Viana de Andrade
Conselheiro(a)

Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves
Conselheiro(a)

Helvecino Moura da Cunha
Conselheiro(a)

Processo nº: 2018124762, de 14/03/2019
Assunto: Auto de Infração nº 30.568/SEFAZ, de 12/02/2018
Autuada: J. A. Empreendimentos Eireli
Recorrida: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia

ACÓRDÃO Nº 033/2021 - 3ª CÂMARA **JULGADORA - CRT**

EMENTA:

I – Obrigações acessórias. Multa Formal. DMS. Aos que, sujeitos à escrita fiscal, deixarem de lançar no livro próprio, o imposto devido, ou ainda escriturarem com atraso superior ao permitido, inclusive as declarações eletrônicas de serviços prestados e/ou contratados, ainda que por falta de movimento econômico, sujeitam-se à imputação, em seu desfavor, da multa formal prevista no artigo 107, inciso IV, alínea ‘I’, da Lei Complementar 046/2011, com alterações (CTM).

II – Lançamento. Multa Formal. Anulação. “A administração Pública pode rever e anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal.

III – Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa J.A. EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 06.299.272/0001-10, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 33.463/2020 – CCF, que a condenou ao pagamento total da Multa Formal lançada no Auto de Infração nº 30.568, de 12/02/2018, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

i) anular o crédito tributário relativo à Multa Formal lançada no Mapa Fiscal nº 01, correspondente aos períodos de 02 a 12/2013; 01 a 04/2014; 10, 11, 12/2015; 01 a 05, 11/2016 e 10/2017, no valor originário de R\$ 1.203,00 (mil, duzentos e três reais), vez que conforme documentos constantes nas fls. 092 a 122 dos autos, a autuada apresentou as D.M.S/Contratados de Terceiros, ainda que negativas, não restando configurada infração ao disposto no art. 107, inciso IV, alínea ‘I’ do CTM.

ii) manter o crédito tributário relativo à Multa Formal lançada no Mapa Fiscal nº 01, aplicada em razão do atraso na entrega da DMS/Contratados de Terceiros no mês de janeiro/2018, por infração ao disposto no § 1º do artigo 19 do Decreto Municipal N nº 187, de 19/06/2009 (regulamento do CTM), no valor correspondente a 20 (vinte) UVFA's, o que equivale à quantia originária de R\$ 60,09 (sessenta reais e nove centavos), a qual deverá ser acrescida das devidas cominações legais.

iii) anular o crédito tributário relativo à Multa Formal lançada no Mapa Fiscal nº 05, no valor originário de R\$ 3.050,41 (três mil, cinquenta reais e quarenta e um centavos), já que restou demonstrado nos autos ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, vez que o Agente Fiscal autuante não menciona qual o Livro Fiscal a empresa autuada deveria lhe ter apresentado, infringindo, assim, o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88.

Votos contrários dos Conselheiros Gustavo Viana Duarte e Patrícia Viandeli de Oliveira, os quais votaram por manter integralmente o crédito tributário lançado no Auto de Infração, por entenderem que está correta a exigência fiscal, a qual não foi ilidida pela empresa autuada.



Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Relatora Patricia Viandeli de Oliveira

Relatora/Vistas Leticia Franciele F. Barbosa Alves

Conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila

Conselheiro Gustavo Viana Duarte

Conselheiro Helvecino Moura da Cunha

Conselheira Silma Evaristo Mendanha

Processo n.º 2019013803
Recorrente: Vida Locadora de Veículos Especiais Ltda - EPP
CNPJ: 09.279.543/0001-64
Recorrida: Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia
Assunto: Auto de Infração n.º 33697/2019 – SEFAZ
Relatora: Kátia Carmem Carvalho
Conselheiro Divergente: Elias José da Silva

ACÓRDÃO Nº 034 - 2021 - 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I – Não Incidência do ISS na locação de bens móveis. Impossibilidade de Cobrança. Nos termos da Súmula Vinculante n.º 31 do STF é vedada a cobrança do Imposto Sobre Serviços em face de operações de locação de bens móveis, uma vez que tal espécie não implica em um esforço humano dirigido a produção de um bem imaterial.

II – Extinção do crédito tributário. Pagamento. Demonstrado o recolhimento da Taxa de Licença Para Funcionamento de 2017. Inteligência do art. 305, I da Lei Complementar 046/2011, que instituiu o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia.

III - Recurso de Ofício Conhecido e Provido Parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a FAZENDA PÚBLICA RECORRE DE OFÍCIO da Decisão Singular n.º 925/2019 – CCF, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração 33697. ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por maioria dos votos, em conhecer parcialmente o Recurso de Ofício, a fim de manter tão somente o ISS relativo a nota fiscal n.º 420, uma vez que as demais notas fiscais tratam se de operações de locação de bens moveis e a Súmula Vinculante n.º 31 do STF(Supremo Tribunal Federal) veda a cobrança do Imposto Sobre Serviços. O crédito tributário relativo à Taxa de Licença Para Funcionamento, objeto da autuação foi extinto pelo recolhimento. Vencido o voto da Relatora Kátia Carmem Carvalho.

COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Kátia Carmem Carvalho
Relator(a)

Elias José da Silva
Conselheiro(a)

Thiago Gonçalves de Souza
Conselheiro(a)

Rosildo Manoel da Silva
Conselheiro(a)

Nathália Neas Cardoso
Conselheiro(a)

João Gonçalves Pereira Neto
Conselheiro(a)

Processo: 2017002955 de 16/01/2017
Interessado: George Wagner Bonifácio e Sousa
Assunto: Auto de Infração n.º 24308/SEFAZ
Relatora/Vistas: Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista

ACÓRDÃO Nº 035/2021 – 3ª CÂMARA JULGADORA

I – ITBI. Fato gerador. O fato gerador do ITBI ocorre com a transferência efetiva da propriedade imobiliária mediante registro em cartório.

II – Recolhimento por antecipação. Prazo para registro. Recolhido o ITBI e não concluído o Registro do Imóvel até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fica o contribuinte obrigado ao recolhimento de novo imposto. Inteligência do artigo 63, § 10º, da Lei Complementar n.º 046/2011, com alteração, que instituiu o Código Tributário Municipal.

III – Lançamento. Aplicação de lei. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Inteligência do artigo 144, do Código Tributário Nacional.

IV – Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que George Wagner Bonifácio e Sousa recorre ao Colegiado de Recursos Tributários, a fim de anular a Decisão n.º 0399/2017 – CF, que o condenou ao pagamento do ITBI lançado pelo Auto de Infração n.º 24308/SEFAZ. ACORDAM os conselheiros da 3ª Câmara Julgadora, por maioria de votos, em conhecer e desprover o recurso, vez que não fora concluído o registro da transferência da propriedade imobiliária em cartório no prazo de 05 (cinco) anos, como disposto no Código Tributário Municipal, ficando o contribuinte obrigado a novo recolhimento do referido imposto.

Voto contrário do Conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila, que se manifestou pela anulação do lançamento ante a informação de recolhimento do ITBI constante na Escritura Pública de Compra e Venda juntada aos autos.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista
Conselheira

Cleusa Maria de Amorim
Conselheira

Djalma Silva Arantes de Ávila
Conselheiro

Helvecino Moura da Cunha
Conselheiro

Kattia Carmem Carvalho
Conselheira

Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves
Conselheira

Processo n.º: 2019055902, de 25/06/2019
Assunto: Auto de Infração n.º 34.601, de 10/06/2019
Autuada: BR FRIO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Relator: Helvecino Moura da Cunha

ACÓRDÃO Nº036/2021 - 3ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – Taxas. Taxas de Licença para Funcionamento. Taxa de Licença Sanitária. Fato Gerador. As Taxas de Licenças para Funcionamento têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia exercido no território do Município, substanciado no prévio exame e fiscalização periódica das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, ao meio ambiente, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação de posturas em geral, inclusive urbanística e ambiental, a que deva se submeter qualquer pessoa física ou jurídica. Inteligência do artigo 118 da Lei Complementar n.º 046/2011 com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO (CTM).

II – Taxa. Pagamento da Taxa de Licença Sanitária do exercício 2018. Extinção. O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, nos termos do disposto no art. 305, inciso I, da Lei Complementar n.º 046/2011 com alterações (CTM).

III - ISSQN. Diferença de Alíquotas do Simples Nacional. Inocorrência. Para fins de enquadramento na tabela de faixas de alíquotas do Simples Nacional de empresa em início de atividade no exercício, considera-se a Receita Bruta Proporcionalizada (RBT12) correspondente à média aritmética da receita bruta acumulada proporcional ao período de atividade da mesma. Inteligência do art. 18, § 2º, da Lei Complementar Federal n.º 155/2016.

IV – Recurso de ofício conhecido e desprovido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Coordena-



doria do Contencioso Fiscal recorre ao Colegiado de Recursos Tributários em razão da Decisão de 1ª Instância nº 239/2020-CCF, de 25/05/2020, ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer o recurso de ofício e negar-lhe provimento, e, de consequência: (i) reconhecer a extinção do crédito tributário relativo à Taxa de Licença da Vigilância Sanitária/2018, no valor originário de R\$ 75,12 (setenta e cinco reais e doze centavos), conforme Mapa Fiscal nº 03, já que a mesma foi recolhida conforme demonstrado no documento de fls. 109 dos autos; (ii) anular os créditos tributários lançados no Mapa Fiscal nº 04, a título de ISSQN, vez que restou comprovado nos autos não ter ocorrido as diferenças de alíquotas nele indicadas, evidenciando cálculo indevido da proporcionalização da receita (RBT12), infringindo assim, o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 155/2016. E, POR MAIORIA DE VOTOS, (i) manter a exigência dos créditos tributários relativos ao não recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento do ano 2018 e diferença de 04 funcionários na Taxa de Licença para Funcionamento do ano 2017, no montante originário de R\$ 597,67 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), que deve ser acrescido das cominações legais, conforme demonstrado no Mapa Fiscal nº 02, vez que a empresa não apresentou provas capazes de ilidi-los, com votos divergentes dos conselheiros Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves e Djalma Silva Arantes de Ávila, que votaram por anular o lançamento alusivo à Taxa de Licença de Funcionamento, com fulcro nos artigos 25/26 do Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia, entendendo que a infração concernente à taxa de licença e funcionamento foi indicada de forma equivocada na peça fiscal. Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Relator Helvecino Moura da Cunha
Conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila
Conselheiro João Gonçalves Pereira Neto
Conselheira Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves
Conselheira Nathalia Neas Cardoso
Conselheiro Thiago Uchôa Leite

Processo nº:2018009512 de 29/01/2018
Assunto: Auto de Infração nº 30332 de 25/11/2018
Autuada: CELIO PEREIRA DA COSTA - ME.
Recorrida: Secretaria da Fazenda Municipal
Relator: Djalma Silva Arantes de Ávila

ACÓRDÃO Nº 037 - 2021 - 3ª CÂMARA **JULGADORA - CRT**

EMENTA:

I –ISSQN. Simples Nacional. Parcelamento. Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário. O parcelamento do tributo suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do que diz o art. 300, inciso VI da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO. E Lei Complementar 123/06.

II - ISSQN. Tipificação e Incidência. Em se tratando dos serviços tipificados no subitem 7.02, 7.05 e 14.06 do item 7 e 14 da Lista de Serviços anexa ao CTM, considera-se prestado o serviço no local do estabelecimento prestador, onde o imposto é devido. Inteligência do art. 74 “caput” da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III - Recurso conhecido e provido parcialmente

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte: CELIO PEREIRA DA COSTA - ME, CNPJ nº 04.853.448/0001-09, recorre da Decisão da Coordenadoria do Contencioso Fiscal nº 0136/2018 - CCF, de 28/03/2018, que o condenou ao pagamento da Multa Formal lançada no Auto de Infração nº 30332/SEFAZ de 25/01/2018. ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos em conhecer o Recurso e dar-lhe provimento parcial a fim de: (I) manter os créditos tributários relativos ao mapa de apuração 04 item A2 do Auto de Infração 30332 por não ter apresentado provas capaz de ilidir o lançamento, no valor de R\$ 1.310,30 (hum mil, trezentos e dez reais e trinta centavos) acrescido das cominações legais e (II) reconhecer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao ISSQN dos meses de 11/2015; 03, 05, 07, 08 e 11/2016, vez que a empresa é optante do Simples Nacional e promoveu o parcelamento do imposto junto à Receita Federal do Brasil, como demonstrado nos documentos de fls. 65 a 71, dos autos. Ficando suspenso até a conclusão do parcelamento para posterior verificação e, havendo a quitação total do débito, sua anulação

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos nove dias do mês de junho do ano

de dois mil e vinte um.

Maria de Lourdes da Silva
Presidente

Djalma Silva Arantes de Ávila
Relator(a)

Helvecino Moura da Cunha
Conselheiro(a)

Thiago Uchôa Leite
Conselheiro(a)

Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves
Conselheiro(a)

João Gonçalves Pereira Neto
Conselheiro(a)

Nathalia Neas Cardoso
Conselheiro(a)

Processo nº 2018194003, de 16/10/2018
Assunto: Auto de Infração nº 32.912/SEFAZ, de 04/10/2018
Autuado: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA
Recorrido: Município de Aparecida de Goiânia
Relator: Thiago Uchôa Leite

ACÓRDÃO Nº 038 - 2021 - 3ª CÂMARA **JULGADORA - CRT**

EMENTA:

I – ISSQN. Fato Gerador. Incidência. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na lista de serviços anexa ao CTM, ainda que esses não se constituam atividade preponderante do prestador. Inteligência do artigo 73, § 1º, da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – ISSQN. Base de Cálculo. Arbitramento. O Fisco Municipal pode estabelecer critérios para o arbitramento do preço dos serviços e a respectiva base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando o Sujeito Passivo não apresentar de forma suficiente elementos essenciais para a correta apuração da base de cálculo tributável. Inteligência do art. 93, incisos I a VII da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III – Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a contribuinte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA, CNPJ nº 04.449.030/0434-50, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 1.102/2019-CCF, que a condenou ao pagamento total lançado no Auto de Infração nº 32.912/SEFAZ, de 04/10/2018. ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, POR MAIORIA DE VOTOS, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, a fim de manter o lançamento referente ao ISSQN, tendo em vista que o contribuinte supracitado descumpriu a legislação tributária do Município de Aparecida de Goiânia, portanto, estando sujeito às penalidades descritas no respectivo diploma legal. A base de cálculo para apuração do ISSQN relativo aos itens 15 e 17, subitens 15.05 e 17.21, da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal – CTM, foram arbitradas, conforme o disposto no artigo 93 incisos I a VII do CTM, tendo em vista que o contribuinte não apresentou de forma suficiente os elementos e os documentos essenciais para a apuração da base de cálculo tributável. Mantido o Auto de Infração em sua integralidade, no valor originário de R\$ 85.629,22 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Votos Contrários dos Conselheiros Djalma Silva Arantes de Ávila, Helvecino Moura da Cunha e Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves, os quais votaram no sentido de conhecer e prover o recurso apresentado pelo contribuinte, anulando o auto de infração, tendo em vista divergências entre o auto e o mapa fiscal, o qual fez acréscimo de 30% (a título de presunção de lucro) não previsto na legislação, conforme artigo 93 do Código Tributário Municipal.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Thiago Uchôa Leite
Relator

Silvani Paula de Oliveira
Conselheira

Helvecino Moura da Cunha
Conselheiro

Djalma Silva Arantes de Ávila
Conselheiro



Beatriz França Viana de Andra
Conselheiro

Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves
Conselheira

TERMO DE ADITAMENTO Nº 175/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. SANDRA MARA CARVALHO DA SILVA NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

LOCADORA: SANDRA MARA CARVALHO DA SILVA, brasileira, portadora da CI-RG nº 15045885665078 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.244.351-87.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Rua Rita Izabel com a Avenida Rita Campos, quadra 01, lote 10, Setor Serra Dourada 2ª etapa, Aparecida de Goiânia - GO, sob a matrícula nº 186.692, destinado a abrigar o Almoarifado da Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2º, Despacho nº 471/2021 – DCG/STFC (fl.31/33) e Parecer Jurídico nº 2117/2021 - PGM, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021.225.242

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação encontra-se justificada no documento de fl. 03, de autoria do Diretor Administrativo, Sr. Washington Luís Ribeiro dos Santos, conforme transcrito a seguir: “A Diretoria Administrativa, vem pelo presente, justificar a necessidade de renovação do contrato de aluguel do imóvel situado na avenida Rita Izabel com Rita Campos quadra 01, lote 10, Setor Serra Dourada II, onde está instalado o almoarifado central da manutenção. Informamos que o imóvel tem área suficiente para receber os vários materiais e equipamento, no entanto faz necessário que o local tenha área para armazenamento, distribuição e controle de entrega dos materiais utilizados nas manutenções corretivas nas unidades de saúde e outros departamentos caso necessário. Informamos ainda que o local é de fácil acesso e se adequa perfeitamente as necessidades desta secretaria para fim que se pretende tanto pela localização, quanto pela utilização que atendidas as finalidades precípua pretendidas pela administração.”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 16 de julho de 2021 a 16 de julho de 2022.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Contrato, passando o valor global de R\$ 99.557,40 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) para R\$ 134.941,92 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

1.3 – O valor mensal do aluguel sem reajuste é de R\$ 2.948,71 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), e o anual é de R\$ 35.384,52 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme informado pela Diretoria de Controle e Gestão - Despacho nº 471/2021 - DCG/STFC (fls.31/33).

1.4 – Quadro de Cálculo do Valor Global do Contrato

Referência	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 63/2018	09 a 12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00
1º Termo aditivo nº 156/2019	13 a 14	R\$ 2.747,74	R\$ 32.972,88	R\$ 64.172,88
2º Termo Aditivo nº 138/2020	20 a 21	R\$ 2.948,71	R\$ 35.384,52	R\$ 99.557,40
Novo Termo Aditivo	-	R\$ 2.948,71	R\$ 35.384,52	R \$ 134.941,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _02_, de _julho_ de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

SANDRA MARA CARVALHO DA SILVA
LOCADORA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 176/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM O SR. DIVINO PEREIRA DA SILVA E A SRA. EUSILÉIA DE FREITAS TELTES DA SILVA NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

LOCADOR: DIVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1720762 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 412.763.701-30 e seu cônjuge Sra. EUSILÉIA DE FREITAS TELES SILVA, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 1932684 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 871.770.561-49.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Rua Manaus, quadra 12, lote 07, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, sob a matrícula nº 113.505, destinado a abrigar a Farmácia de Alto Custo da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2º, Art.51 da Lei nº 8.245/91 e art.18 da Lei nº 8.245/91, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021.225.066.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação encontra-se justificada no documento anexo às fls.03, ambos de autoria do Diretor Técnico da Farmácia de Alto Custo, Sr. Fabrício A.C. Moraes, conforme transcrito a seguir: “A solicitação de renovação de contrato se dá devido a boa estrutura oferecida pelo prédio hoje instalada a farmácia, sendo de fácil localização para seus usuários, amplo espaço para armazenamento e cuidado dos produtos, segurança do estoque, tudo isso propiciando um bom fornecimento, atendimento e conforto aos pacientes [...]”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 16 de julho de 2021 a 16 de julho de 2022.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Contrato, passando o valor global de R\$ 99.557,40 (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) para R\$ 134.941,92 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

1.3 – O valor mensal do aluguel sem reajuste é de R\$ 2.948,71 (dois mil, novecentos



tos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), e o anual é de R\$ 35.384,52 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme informado pela Diretoria de Controle e Gestão - Despacho nº 473/2021 - DCG/STFC (fls.56/58).

1.4 – Quadro de Cálculo do Valor Global do Contrato

Referência	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 73/2018	23 a 26	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00
1º Termo aditivo nº 166/2019	27 a 28	R\$ 2.747,74	R\$ 32.972,88	R\$ 64.172,88
2º Termo Aditivo nº 075/2020	29 a 30	Xxx	Xxx	xxx
3º Termo Aditivo nº 137/2020	41 a 42	R\$ 2.948,71	R\$ 35.384,52	R\$ 99.557,40
Novo Termo Aditivo	-	R\$ 2.948,71	R\$ 35.384,52	R \$ 134.941,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _02_, de _julho_ de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

DIVINO PEREIRA DA SILVA
LOCADOR

EUSILÉSIA DE FREITAS TELES SILVA
LOCADORA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 177/2021

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2012 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM O SR. LUIZ ANTÔNIO FERREIRA NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

LOCADOR: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 208395 2ª via SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.169.791-04.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Rua 60, quadra K 40, lote 01, Bairro Independência, Aparecida de Goiânia - GO, destinado a abrigar a Equipe 52 da Estratégia Saúde da Família.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e valor.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2º, Art.51 da Lei nº 8.245/91 e art.18 da Lei nº 8.245/91, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021.225.056.

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação encontra-se justificada no documento anexo às fls.03, ambos de autoria do Diretor de Gestão e Atenção Primária, Sr. Giovanni Melo em conjunto com a Coordenadora da Estratégia Saúde da Família, Sra. Vanessa Christiane Marques Bernardes, conforme transcrito a seguir: “A Secretaria Municipal de Saúde necessita prosseguir com a disponibilização do imóvel sito a Rua 60, Qd. K 40, Lt. 01, Bairro Independência, Aparecida de Goiânia, de propriedade do Sr. Luiz Antônio Ferreira, que abriga atualmente a equipe 52 da Estratégia Saúde da Família, haja vista que o mesmo tende as necessidades do serviço de acordo com o previsto para uma Unidade Básica de Saúde. Desta forma e, considerando que o imóvel é bem localizado e que a facilidade do acesso contribui para o bom atendimento à população. Considerando ainda, a dificuldade de encontrar na área de abrangência outro imóvel com estrutura física que atenda as especificidades do trabalho/orientações do Ministério da Saúde; são os motivos pelos quais se justifica a manutenção do imóvel/ renovação do contrato ora firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde e o referido proprietário”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 17 de julho de 2021 a 17 de julho de 2022.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Terceira, subitem 3.1 do Contrato, passando o valor global de R\$ 210.189,96 (Duzentos e dez mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 239.970,60 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos).

1.3 – O valor mensal do aluguel sem reajuste é de R\$ 2.481,72 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) e o anual é de R\$ 29.780,64 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme informado pela Diretoria de Controle e Gestão - Despacho nº 472/2021 - DCG/STFC (fls.55/57).

1.4 – Quadro de Cálculo do Valor Global do Contrato

Referência	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 125/2012	09 a 12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.00,00
1º Termo aditivo nº 106/2013	13 a 14	R\$ 1.609,49	R\$ 19.313,88	R\$ 37.313,88
2º Termo Aditivo nº 218/2014	15 a 16	R\$ 1.710,08	R\$ 20.520,96	R\$ 57.834,84
3º Termo Aditivo nº 219/2015	17 a 19	R\$ 1.793,53	R\$ 21.522,36	R\$ 79.357,20
4º Termo Aditivo nº 162/2016	20 a 22	R\$ 1.963,01	R\$ 23.556,12	R \$ 102.913,32
5º Termo Aditivo nº 171/2017	23 a 25	R\$ 2.029,12	R\$ 24.349,44	R \$ 127.262,76



6º Termo Aditivo nº 109/2018	28 a 29	R\$ 2.116,30	R\$ 25.395,60	R	\$
7º Termo Aditivo nº 114/2019	30 a 32	R\$ 2.312,58	R\$ 27.750,96	R	\$
8º Termo Aditivo nº 139/2020	36 a 38	R\$ 2.481,72	R\$ 29.780,64	R	\$
Novo Aditivo	-	R\$ 2.481,72	R\$ 29.780,64	R	\$
				152.658,36	
				180.409,32	
				210.189,96	
				239.970,60	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _05_, de _julho_ de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA
LOCADOR

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 26/2021 – SEL

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 986/2020-SEL, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.920.971-81;

CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Av. Niterói, Qd.04, Lt 1/19, esq. c/ Copacabana, sala 11 e12, Setor Comercial, Senador Canedo-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.466.091/0010-09, neste ato, representada, pelo Sr. RAFAEL SANTOS MARTINS, Identidade nº 9962646-1 SESP-PR, CPF nº 010.451.229-63.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO: O contrato ora retificado decorre do Pregão Presencial nº 111/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº 2020.025.744 do qual faz parte o presente termo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustível veicular gasolina e/ou etanol, bem como a instalação em regime de comodato de uma bomba digital para viabilização do abastecimento, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Com o intuito viabilizar o reempenho dos saldos de combustível anulados, a Secretaria de Administração requer a inclusão da nova planilha de distribuição de combustível, conforme Memorando nº 096/2021 – DVL/ADM.

INCLUI-SE:

SECRETARIAS	Litros a empenhar conforme anulação (R\$5,111)	
Administração	410,26	2.096,83
Ciência e Tecnologia	755	3.858,80
Desenvolvimento Econômico	155	792,20
Desenvolvimento Urbano	16.873	86.237,90
Educação	3.097	15.828,77
Esporte e Lazer	235	1.201,08

Fazenda	1.101	5.627,21
Gabinete do Prefeito	7.937	40.566,00
Governo	686	3.506,14
Infra Estrutura	5.051	25.815,66
Meio Ambiente	12.980	66.340,78
Mobilidade/SMTA	8.286	42.349,75
Planejamento e Regulação	6.980	35.674,78
Projetos	1.655	8.458,70
Trabalho	-	-
Transparência e Fiscalização	1.815	9.276,46
Totais	68.016,26	347.631,06

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais informações do contrato.

4.2 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº. Nº 986/2020-SEL.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 08 de julho de 2021.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÕES

HUGÃO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 40.182.044/0001-02, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, localizado na Avenida Benedito Silvestre de Toledo, Quadra 122, Lote 12/13, Bairro Independência Mansões, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MONTHERM INDUSTRIA, CNPJ nº 09.390.316/0001-01, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, localizado na Via Primária 04, Quadra 14, Lote 17 a 21, S/N, Distrito Agro Industrial de Aparecida de Goiânia-DAIAG, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença de Operação, para atividade de fabricação de esquadrias de madeiras e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, localizado em Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 006/86.

A LOJAS AVENIDA S.A, CNPJ nº 00.819.201/0171-90, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, localizado na Avenida Independência, Quadra Área, Lote 01, Pavimento Térreo Loja M 11, Setor Serra Dourada, 4º Etapa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

JA LAVA RAPIDO LTDA, CNPJ nº 26.390.837/0001-88, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizado na Rua Gonçalves Dias, Quadra 32, Lote 02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

KARLA ALICE SANTOS 75934868187, CNPJ nº 21.951.398/0001-11, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de lavagem, lubrificação e polimento automotores, localizado na Avenida Brasil, Quadra 32, Lote 09, Jardim Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



SMART CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 19.051.774/0019-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de comércio de material de construção, localizado na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 44, Lote 05E, Bairro Vila Rosa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

D A TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 34.095.953/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de instalação e manutenção elétrica, localizado na Rua Estibinita, Setor Vila Oliveira, S/N, Quadra 32, Lote 10, Sala 01, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Vilmar Mariano

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Avelino Marinho Sousa

Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior

Secretário de Comunicação

Divino Eterno de Paula Gustavo

Secretário de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Cândido da Silva

Secretário Interino de Segurança Pública

Felipe Cortes Bezerra

Secretário de Relações Institucionais

Veter Martins de Moraes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Fábio Passaglia

Secretário Interino de Transparência,

Fiscalização e Controle

Willian Rodrigues Figueiredo

Secretário de Habitação

Vanilson dos Anjos Bueno

Secretário de Ação Integrada

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Metropolitana

Luis Antônio Faustino Maronezi

Presidente CODAP

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago

Presidente AparecidaPREV

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

Kaio César Santos Aguiar

Chefe do Diário Oficial

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação